

**Lei Municipal N.º 5630/2005, de 03 de outubro de 2005.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO DOS ACADÊMICOS PRATENSES; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO A UNIÃO DOS ACADÊMICOS PRATENSES; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a União dos Acadêmicos Pratenses - UNAP, inscrita no CNPJ n.º 91.567.453/0001-50, com objetivo auxiliar no transporte de estudantes universitários, que se deslocam a Bento Gonçalves.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a União dos Acadêmicos Pratenses, no valor de R\$ 5.596,75 (cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único - O repasse a UNAP será efetuado nos meses de setembro e outubro de 2005 em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 2.798,37 (dois mil e setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente lei municipal, minuta do convênio, do requerimento da entidade e relação de associados.

Art. 4.º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, do valor repassado como condição para liberação do valor, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei Municipal, correrão pôr conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura - 03 - Livres da Educação - 12.364.0050.1018 - Ensino Superior - 3.3.60.41.000000000 - Contribuições (234).

Art. 6.º - Esta lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 03 de outubro de 2005.**

**Vitor Antonio Pletsch  
Prefeito Municipal**

## TERMO DE CONVÊNIO.

Por este instrumento particular de Convênio, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, e, de outro lado, UNIÃO DOS ACADÊMICOS PRATENSES - UNAP, inscrita no CNPJ n.º 91.567.453/0001-50, representado por seu Presidente, têm entre si, como justo e acertado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio, tem por objeto ações conjuntas, no sentido de possibilitar o transporte de estudantes universitários, que se deslocam até Bento Gonçalves, para freqüentarem cursos superiores existentes naquele Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - A participação do Município, será o repasse de parte do valor a ser gasto pela entidade, no valor de R\$ 5.596,75 (cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), a serem repassados nos meses de setembro e outubro de 2005, em 02 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 2.798,37 (dois mil e setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - A entidade deverá prestar contas dos valores repassados, até o máximo de 30 dias após cada um dos repasses, mediante apresentação de notas fiscais e recibos comprobatórios de despesas.

CLÁUSULA QUARTA - A entidade em contrapartida dos valores repassados, compromete-se a manter transporte a todos os universitários residentes em Nova Prata, que pretenderem cursar algum curso superior no Município de Bento Gonçalves, sob pena de imediata rescisão do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Ficará sob responsabilidade da entidade, a realização das despesas e contratação de empresas para realizarem os serviços objetivados, sem qualquer vínculo com o Município de Nova Prata, bem como fica isento o Município de qualquer responsabilidade, quanto a eventuais danos pessoais ou materiais, produzidos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, em 03 de outubro de 2005.

.....  
Município.

.....  
UNAP.

Testemunhas:

1: ..... e

2: .....